



000667

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.787, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais nos dias 23/12/2005 e 02/01/2006 e dá outras providências**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais ,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente nas repartições públicas municipais no dia 23/12/2005, sexta-feira, encerrar-se-á às 12,00 horas e, em 02/01/2006 terá início às 12,00 horas.

**Art. 2º** Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina, durante os períodos abaixo discriminados:

- I** – servidores que iniciam a jornada às 7,00 hs = de 08/12/05 a 11/01/2006;
- II** – servidores que iniciam a jornada às 7,30 hs = de 08/12/05 a 17/01/2006;
- III** – servidores que iniciam a jornada às 8,00 hs = de 08/12/05 à 11/01/2006.

**Parágrafo Único** A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto e Infantil;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração;
- i) Abrigo Temporário (Casa Transitória);



000668

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** - Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

**Art. 4** O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do respectivo Departamento.

**Art. 6º** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DÁRCIA VALÉRIA GALVÃO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de novembro de 2005.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**